

Lei nº 301

Fixa o plano de Natal
aos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar aos servidores municipais, anualmente, no mês de dezembro, como plano de Natal, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - O referido plano é extensivo aos funcionários públicos, depositários e contratados.

§ 1º - Sempre que houver elevação do custo de vida, e assim comparadas o orçamento do ano imediato, será o plano revisado e estipulado em melhores condições.

§ 2º - O presente lei terá caráter permanente, devendo o orçamento de cada ano fazer parte especial para o mesmo fim.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente a rubrica de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o cumprimento desta lei, anuenciando-se igual quantia da rubrica nº 300-3.80.2 - Material Permanente - aquisição de um caminhão, constante do orçamento deste exercício.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 1954.

Art. 5º - Promovam-se as disposições em contrário.

Cidade do Espírito Santo, 31 de dezembro de 1954.

Prefeito Municipal.

Lei nº 302

Fixa subsídio ao Sr. Prefeito.
A Câmara Municipal do Espírito Santo, decretou e